

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TABOÃO DA SERRA, ESTADO DE SÃO PAULO**

Falência n.º 1008040-63.2017.8.26.0161

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada na **Falência** da empresa **METALFLEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.** (“Metalflex” ou “Falida”), na qualidade de Administradora Judicial, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **QUADRO GERAL DE CREDORES (“QGC”)**, nos termos do art. 18, e parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005 (“LRF”), conforme segue.

I. BREVE RESUMO PROCESSUAL

1. De proêmio, rememora-se que trata-se de pedido de falência, distribuído em 28.06.2017, por Sigma Credit Securitizadora S/A em face de Metalflex Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Condutores Elétricos Ltda, com fundamento no art. 94, inciso III, da LFR (**fls. 1/13**).
2. Em prosseguimento, a Requerida Metalflex foi citada por edital (**fls. 215/216**), de modo que ficou-se inerte, sendo nomeado curador especial (**fls. 223**), que apresentou contestação por negativa geral (**fls. 231/233**).
3. Sendo assim, no dia 27.10.2020, esse D. Juízo proferiu r. sentença, decretando a quebra da empresa Metalflex Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Condutores Elétricos Ltda, tendo sido nomeada para o encargo de Administradora Judicial, a empresa ACFB Administração Judicial Ltda. (**fls. 243/247**), a qual prestou compromisso nos autos no dia 09.12.2020 (**fl. 367**).

4. Após regular trâmite processual, no dia 05.04.2021, a Administradora Judicial apresentou Relatório Explicativo, acompanhado da Relação de Credores Consolidada, nos termos do art. 7º, §2º, da LFR (**fls. 556/575**), sendo que o edital da Relação de Credores foi devidamente disponibilizado no dia 04.11.2021 (**fl. 757**).

5. Assim, visando o regular andamento processual, a Administradora Judicial apresenta Quadro Geral de Credores (“QGC”), tendo utilizado como base o edital do art. 7º, §2º, da LFR, com os reflexos decorrentes de sentenças proferidas no incidentes de crédito julgado até o momento, conforme tópicos a seguir.

II. DA METODOLOGIA PARA A CONSOLIDAÇÃO DO QGC

6. Prefacialmente, a Administradora Judicial passa a expor a metodologia adotada na elaboração da presente consolidação do Quadro Geral de Credores:

- a) análise dos incidentes de crédito distribuídos até a data de elaboração do presente trabalho, sendo que os créditos que forem julgados posteriormente, serão oportunamente incluídos na próxima atualização do Quadro Geral de Credores;
- b) inclusão, exclusão ou retificação de créditos decorrentes de incidentes processuais, nos termos da r. decisão transitada em julgado; e
- c) análise de eventuais pedidos de reserva e penhora no rosto dos autos, bem como cessões de créditos notificadas nos autos.

III. DA ANÁLISE DOS INCIDENTES DE CRÉDITOS E PROCESSOS DEPENDENTES
AOS AUTOS PRINCIPAIS

7. Em análise ao *website* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Administradora Judicial constatou a existência de 02 (dois) incidentes de créditos, sendo que 01 (um) teve a sua distribuição posterior à apresentação da Relação de Credores a que alude o art. 7º, §2º, da LFR, apresentada pela *Expert* no dia 05.04.2021 (fls. 556/575), os quais seguem abaixo relacionados:

Nº do Processo	Data de Distribuição	Parte Adversa	Valor	Natureza do Pedido	Status
1008040-63.2017.8.26.0161 01	31.01.2021	Banco do Brasil	-	Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa	Sem movimentações
1008874-41.2021.8.26.0609	17.11.2021	Exclusivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados	R\$ 326.475,36	Habilitação de Crédito	14.07.2023 - Trânsito em Julgado

8. Desta forma, a Administradora Judicial promoveu a inclusão e/ou retificação dos créditos relativos ao incidente de crédito n.º 1008874-41.2021.8.26.0609, distribuído por Exclusivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, ante a decisão transitada em julgado, obtendo, assim, a imutabilidade da sentença.

9. Destarte, ao proceder o cotejo dos incidentes listados no *Esaj* que encontram-se em dependência aos autos principais, a Administradora Judicial constatou que, no dia 08.02.2021, fora instaurado o incidente de crédito n.º 1008040-63.2017.8.26.0161 (01), distribuído por Banco do Brasil, cujo assunto é a “Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da Massa”, no entanto, não há qualquer movimentação processual, além do entranhamento do incidente aos autos principais, senão, vejamos:

Incidente				
Habilitação (1008040-63.2017.8.26.0161) (01)				
Assunto	Foro	Vara	Processo principal	Entranhado ao
Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da...	Foro de Taboão da Serra	1ª Vara Cível	1008040-63.2017.8.26.0161	1008040-63.2017.8.26.0161
PARTES DO PROCESSO				
Repte	Banco do Brasil S/A.			
MOVIMENTAÇÕES				
Data	Movimento			
08/02/2021	Processo Entranhado Entranhado ao processo 1008040-63.2017.8.26.0161 - Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Assunto principal: Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa			
08/02/2021	Incidente Processual Instaurado Processo principal: 1008040-63.2017.8.26.0161			

Consulta realizada junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

10. Todavia, ao proceder à análise dos autos principais, não restou identificada a juntada de qualquer manifestação relativa à pedido de habilitação de crédito realizada pela parte cadastrada no referido incidente, salvo os pedidos de habilitação processual, encartada às fls. 818/820 e 826/853.

11. Deste modo, a Administradora Judicial **requer** seja esclarecido pela z. Serventia a instauração do incidente n.º 1008040-63.2017.8.26.0161 (01), haja vista a inexistência de movimentação e, em caso de eventual erro de instauração, **pugna**, desde já, pelo seu cancelamento.

12. Outrossim, cumpre consignar que, por questões sistemáticas do Esaj, após a extinção e/ou arquivamento, alguns incidentes e/ou impugnações de crédito não são mais localizados pela pesquisa fonética em nome da Falida ou dos credores, no *website* do TJSP, impossibilitando, assim, o acesso aos incidentes.

13. Neste íterim, assenta-se que ao realizar o cotejo dos autos falimentares, a Administradora Judicial identificou a existência de pedidos de habilitações de crédito, os quais não foram considerados por este D. Juízo, haja vista que a sua apresentação se deu após o decurso de prazo do prazo previsto no art. 7º, §1º da LFR, tendo sido determinada a distribuição de incidente próprio nos termos do art. 10º, §5º da LFR, veja-se:

VISTOS.

P. 613-620: A Habilitação de Crédito deve ser distribuída por peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do **Comunicado CG nº 219/2018**.

Providencie a requerente a distribuição nos termos expostos, no prazo de 05 dias úteis.

Após, tornem sem efeito a petição de p. 613-620 e documentos de p. 621-644, 645 e 646-738 a fim de evitar tumulto processual.

INT.

Taboão da Serra, 07 de outubro de 2021.

Trecho extraído à fl. 752

14. No entanto, ao proceder à pesquisa utilizando-se das informações apresentadas pelos credores nos autos, como nome completo e número de documento, não foi possível localizar novos incidentes de crédito.

15. Do mesmo modo, em que pese a *Expert* tivesse conhecimento acerca do incidente de crédito n.º 1008874-41.2021.8.26.0609, distribuído por Exclusivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, mencionado alhures, o referido incidente processual não consta listado nos incidentes que se encontram vinculados ao presente feito como dependentes, não podendo constatá-lo por meio de simples pesquisa:

1008040-63.2017.8.26.0161	Tramitação prioritária			
Classe	Assunto	Foro	Vara	Juiz
Falência de Empresários, Sociedades Empresariais,...	Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da...	Foro de Taboão da Serra	1ª Vara Cível	Gustavo Cesar Mazutti
INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS				
Recebido em	Classe			
31/01/2021	Habilitação - 00001			
APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS				
Número	Classe	Apensamento	Motivo	
1008040-63.2017.8.26.0161 01)	Habilitação	08/02/2021		

Consulta realizada junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

16. Deste modo, *ad cautelam*, como forma de realizar a escoreita conferência de todos os incidentes de crédito, para eventual aditamento do Quadro Geral de Credores apresentado na presente oportunidade, a *Expert* **requer** seja determinado à z. Serventia que forneça a relação atualizada de todos os processos vinculados à presente falência e incidentes distribuídos por dependência, inclusive os processos arquivados, possibilitando assim, a mais fidedigna conferência para fins de análise quanto a necessidade de posterior aditamento do Quadro Geral de Credores.

IV. DA ANÁLISE DOS AUTOS PRINCIPAIS

17. Em prosseguimento, a Administradora Judicial procedeu minuciosa análise nos autos principais, com a finalidade de localizar e trazer à baila todas as questões e informações que são pertinentes à elaboração do Quadro Geral de Credores.

18. Desta forma, procedia a referida análise, a Administradora Judicial informa que até o presente momento, **não** foram identificados novos pedidos de penhora no rosto dos autos e reservas de crédito, bem como **não** foram noticiadas eventuais cessões de crédito.

V. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

19. Por fim, rememora-se que, no dia 17.10.2020, esse D. Juízo proferiu r. sentença, decretando a falência da empresa Metalflex Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Condutores Elétricos Ltda, bem como nomeando para o encargo de Administradora Judicial, a empresa ACFB Administração Judicial Ltda. (fls. 243/1247).

20. Neste íterim, ao compulsar os autos, denota-se que, até o presente momento, **não houve fixação dos honorários da Auxiliar do Juízo.**

21. Diante disso, à vista da atuação da *Expert* nos autos em epígrafe, mister se faz a fixação dos honorários da Administradora Judicial e sua equipe, considerando as atividades desenvolvidas no

feito Falimentar, bem como seu empenho na maximização dos ativos e celeridade no desfecho do processo.

22. Assim, cumpre destacar que desde a assinatura do termo de compromisso, a Administradora Judicial vem empreendendo seus melhores esforços, visando a localização de ativos e sua célere alienação, de forma que, no que concerne às atividades já desempenhadas durante a sua atuação nos autos Falimentares, destacam-se:

- *Elaboração de Relatório Circunstanciado da falência, indicando as medidas necessárias para o regular prosseguimento do feito;*
- *Consolidação e elaboração da relação de credores prevista no § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005;*
- *Realização de pesquisas no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, constatando a existência incidentes de crédito;*
- *Manifestação em todos os incidentes processuais da Falida, com minuciosa análise dos créditos a serem habilitados;*
- *Acompanhamento processual, contemplando a análise de todos os debates e documentos apresentados nos autos, alinhamento periódico com o Juízo, peticionamento nos autos e incidentes;*
- *Elaboração e atualização periódica do quadro de credores, mediante acompanhamento do julgamento das impugnações e habilitações de crédito;*
- *Atendimento aos credores para esclarecimentos de dúvidas por telefone e e-mail, bem como análises de documentos e apresentação*

de informações solicitadas;

- *Atuação em incidentes e recursos relacionados ao presente processo, englobando o acompanhamento, análise, elaboração de manifestações;*

23. Desta forma, denota-se que, desde a sua nomeação, há pouco mais de 03 (três) anos, a Administradora Judicial realizou com celeridade todas as medidas necessárias atinentes à verificação de créditos, arrecadação e alienação de bens remanescentes.

24. Assim, dada a importância das atividades desenvolvidas pela Administradora Judicial e de eventuais outras complementares que não estejam compreendidas acima, roga-se que sejam arbitrados por Vossa Excelência honorários suficientes para custeio de sua equipe multidisciplinar e execução de todos os atos e obrigações inerentes ao processo de falência.

25. Por fim, ressalta-se que **não será necessário realizar a contratação de outros profissionais**, tendo em vista que a Administradora Judicial possui uma equipe multidisciplinar de profissionais, composta por: advogados, contadores, administradores e economistas, e que poderá conduzir o presente feito falimentar de forma efetiva até o seu encerramento.

26. Desta forma, a Administradora Judicial **requer** que sejam arbitrados por Vossa Excelência honorários suficientes para custeio de sua equipe multidisciplinar e execução de todos os atos e obrigações inerentes ao processo de falência, **no importe de 5% (cinco por cento) dos ativos arrecadados**, salientando que, após o arbitramento, a verba honorária definitiva, restará **retificada** no Quadro Geral de Credores, em eventual aditamento, sendo classificada como crédito extraconcursal, na forma do art. 84, I, da LFR.

VI. DO QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

27. Dessa forma, considerando-se a situação dos créditos deferidos, bem como todas as premissas pontuadas neste petítório, a Administradora Judicial apresenta o Quadro Geral de Credores Consolidado abaixo, veja-se:

NOME DO CREDOR	CLASSE	VALOR - 2ª RELAÇÃO DE CREDITORES	VALOR QGC	ORIGEM / INCIDENTE
ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA (HONORÁRIOS)	EXTRACONCURSAL	-	A FIXAR	-
JUAREZ FIUZA DOS SANTOS JUNIOR	TRABALHISTA	R\$ 21.408,10	R\$ 21.408,10	RELAÇÃO DE CREDITORES
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 213.903,49	R\$ 213.903,49	RELAÇÃO DE CREDITORES
ITAÚ UNIBANCO S/A	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 10.238,78	R\$ 10.238,78	RELAÇÃO DE CREDITORES
EXCLUSIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	QUIROGRAFÁRIA	-	R\$ 326.475,36	1008874-41.2021.8.26.060
ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA	PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS	-	R\$ 1.866,53	FLS. 886/891
INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E TECNOLOGIA	PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS	-	R\$ 36.697,43	FLS. 892/897
TOTAL			R\$ 610.589,69	

VII. DA CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, a Administradora Judicial:

- a) **apresenta** o presente Quadro Geral de Credores, requerendo a intimação dos credores, Ministério Público e demais interessados para ciência, consignando que o QGC poderá ser complementado diante do julgamento de novos incidentes/habilitações de créditos;
- b) **requer** a juntada da inclusa minuta de Edital do Quadro Geral de Credores Provisório, para posterior publicação no DJE (**Doc. 01**);
- c) **requer** seja esclarecido pela z. Serventia a instauração do incidente n.º 1008040-63.2017.8.26.0161 (01), haja vista a inexistência de

movimentação e, em caso de eventual erro de instauração, **pugna**, desde já, pelo seu cancelamento.

- d) **requer** seja determinado à z. Serventia que forneça a relação atualizada de todos os processos vinculados à presente falência e incidentes distribuídos por dependência, inclusive os processos arquivados, possibilitando assim, a mais fidedigna conferência para fins de análise quanto a necessidade de posterior aditamento do Quadro Geral de Credores;
- e) **requer** que sejam arbitrados por Vossa Excelência honorários suficientes para custeio de sua equipe multidisciplinar e execução de todos os atos e obrigações inerentes ao processo de falência, **no importe de 5% (cinco por cento) dos ativos arrecadados,** salientando que, após o arbitramento, a verba honorária definitiva, restará **retificada** no Quadro Geral de Credores, em eventual aditamento, sendo classificada com crédito extraconcursal;
- f) **informa** que providenciou o envio da minuta do Edital do Quadro Geral de Credores Provisório à z. Serventia (**doc. 02**), em formato Word, através de correio eletrônico direcionado para taboao1cv@tjsp.jus.br

Termos em que,

Pede deferimento.

Taboão da Serra, 19 de dezembro de 2023.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042